



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192  
CNPJ 46.477.618/0001-48

**= DECRETO NÚMERO 2.732, DE 11 DE JULHO DE 2.025 =**

**“APROVA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Salmourão, nos termos do anexo, em consonância com a Políticas Públicas Nacional e Estadual de Educação Ambiental em especial a Lei Municipal nº 942, de 24 de julho 2.009.

Parágrafo Único – Considera-se o PMEa do Município de Salmourão as diretrizes, metas, linhas de ação, estratégias de execução e previsão de fontes de recursos financeiros.

Art. 2º - Para fins deste decreto, entende-se por educação ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e intersetorial de formação, sensibilização e mobilização individual e coletiva, voltado para a construção de valores, conhecimentos, competências e atitudes, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade sustentável para o presente e futuras gerações.

Art. 3º - A Educação Ambiental deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, incumbindo ao poder público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - O PMEa será coordenado pela Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, responsável pela promoção do diálogo, interação, planejamento e coordenação dos programas, projetos e ações previstos no PMEa.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhar e fiscalizar o PMEa.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Educação Ambiental que será instituída por Portaria específica, e para a qual deverão ser indicados representantes das unidades escolares e pelo menos 2 representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único - O cronograma de atividades de educação ambiental deverá ser elaborado de forma participativa pela Comissão de Educação Ambiental e deverá ser atualizado anualmente a partir da avaliação das atividades do ano anterior.

Art. 6º - O PMEa será revisado a cada 04 (quatro) anos e tomando por base o desenvolvimento de um município sustentável, justo e comprometido em solucionar os problemas ambientais locais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 7º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações compatíveis com as metas e estratégias do PME A, afim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo Único – As fontes de recursos financeiros para a execução do PME A deverão estar vinculadas prioritariamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e/ou ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão.


Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento do Município.

Art. 9º - O PME A integra o anexo único deste Decreto e constitui parte integrante do mesmo.

Art. 10 – Será parte integrante do PME A o Relatório de Ações, Projetos e Atividades Desenvolvidas, que deverá ser elaborado com periodicidade de 2 anos, sendo este denominado “anexo 1” do PME A.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, 11 de Julho de 2.025.



= SONIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal

**Registrada e Publicado, por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.**



= ÉDIS GABAU =  
Secretário